



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW

Washington, D.C., 20016

Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 23 de maio de 2024 procedeu-se à abertura do volume do TJIL n° 01/2024, do CCIMAR, NUP: **63079.000091/2024-75** que se inicia com a Folha 01 do processo, para constar, subscrevo e assino, em tempo:

Washington, DC, 23 de maio de 2024.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW

Washington, D.C., 20016

Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em 24 de maio procedeu-se à autuação do volume do TJIL nº 01/2024, do CCIMAR, NUP: 63079.000091/2024-75 com seus respectivos documentos abaixo listados:

- a) Termo de Autuação da CNBW às folhas 01 e 02;
- b) Termo de Abertura de Volume às folhas 03;
- c) Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação às folhas 04 e 05;
- d) Conferido da Diretoria de Abastecimento da Marinha às folhas 06;
- e) Lista de Verificação da AGU às folhas 07 a 12;
- f) CP nº 25-2024, do Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR) às folhas 13;
- g) Portaria nº 44/CCIMAR, de 16 de novembro de 2023 às folhas 14;
- h) Portaria nº 02/CCIMAR, de 18 de janeiro de 2024 às folhas 15;
- i) Documento de Formalização de Demanda às folhas 16 e 17;
- j) Estudo Preliminar nº 01/2024 às folhas 18 a 23;
- k) Programa de Conclaves Não-Governamentais no exterior (PCNGE) para 2024 às folhas 24 a 31;
- l) SIPLAD - Consulta da Taxa Cambial às folhas 32 a 35;
- m) Demonstrativo dos preços praticados pelo IIA Global às folhas 36 a 39;
- n) Parecer Técnico nº 01/2024 às folhas 40 a 43;
- o) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira às folhas 44;
- p) Justificativa Para Não Existência De Contrato Entre o Instituto e a Marinha Do Brasil às folhas 45;
- q) BONO GERAL Nº 749, de 15 de agosto de 2022 às folhas 46 a 50;
- r) Mapa de Riscos às folhas 51 e 52;
- s) Termo de Referência - Lei 14.133/2021 às folhas 53 a 63;
- t) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação N* 01/2024 às folhas 64 a 67;
- u) Despacho às folhas 68;
- v) Termo de Remessa às folhas 69;
- w) Despacho às folhas 70;

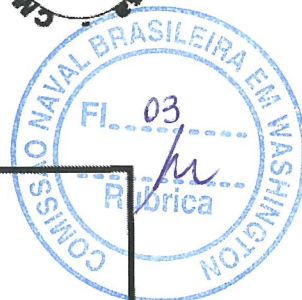
- x) Termo de Remessa às folhas 71;
- y) Nota Técnica nº 1/2024/CCIMAR às folhas 74 a 77;
- z) Resposta à Nota Técnica nº 1/2024/CCIMAR às folhas 78;
- aa) Publicação no DOU, Decretos De 23 De Novembro De 2023 às folhas 79 e 80;
- ab) Portaria nº 87/DABM, de 21 de junho de 2023 às folhas 81 a 89;
- ac) Despacho às folhas 90;
- ad) Parecer nº 00088/2024/C.IACM/CGU/AGU às folhas 91 a 98;
- ae) Resposta do Parecer nº 00088/2024/C.IACM/CGU/AGU às folhas 99 a 101;
- af) TJIL nº 001/2024 do CCIMAR às folhas 102 a 105;
- ag) Publicação no DOU às folhas 106;
- ah) Aviso de retificação no DOU às folhas 107;
- ai) SOLEMP 32-19/2024 às folhas 108 a 110;
- aj) Processo de pagamento dos invoices 388091 e 388062 às folhas 111 a 119;
- ak) Nota de Empenho 2024NE000064 às folhas 120 e 121; e
- al) Comprovante de pagamento às folhas 122;

Washington, DC, 24 de maio de 2024.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

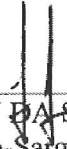
Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos
e Processos Especiais



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 27/02/2024 procedemos à abertura deste volume nº I do processo nº 63079.000091/2024-75 que se inicia com a folha nº 01 para constar, subscrevo e assino:



GEOVANNY DA SILVA VILAR
Segundo-Sargento (PL)
Auxiliar da Divisão de Obtenção

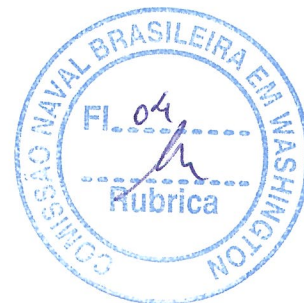
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63079.000091/2024-75

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Com base nas referências:

Art. 74, Inc. III, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Defesa;

Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022 alterada pela Portaria MB/MD nº 44/2022, do CM;

Portaria nº 65/SGM, de 27 de julho de 2023;

Portaria nº 194/DAbM, de 24 de novembro de 2023; e

Portaria nº 87/DAbM, de 21 de junho de 2023.

AUTORIZO a abertura do processo de inexigibilidade de licitação:

1 - OBJETO

A contratação tem como propósito justificar a inscrição de auditores internos do Centro de Controle Interno da Marinha para participarem do The IIA's 2024 International Conference, de acordo com Solicitação ao Exterior nº PV11500-2024-00001.

2 - JUSTIFICATIVA

A participação de 2 (dois) militares do CCIMAR no The IIA's 2024 International Conference, oferecido por associação internacionalmente reconhecida no mercado, está alinhada às necessidades técnicas desta OM e tem como objetivo de promover o desenvolvimento de competências essenciais para o desempenho da atividade de auditoria interna governamental que está sob competência do CCIMAR.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total estimado da contratação é de U\$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta dólares), perfazendo o valor convertido de R\$ 26.375,50 (vinte e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando a taxa de conversão do dólar a R\$ 5,35 em 2024.

4 - ATIVIDADE DE CUSTEIO

O objeto referido processo não se enquadra como atividade de custeio, conforme previsto no art. 2º, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

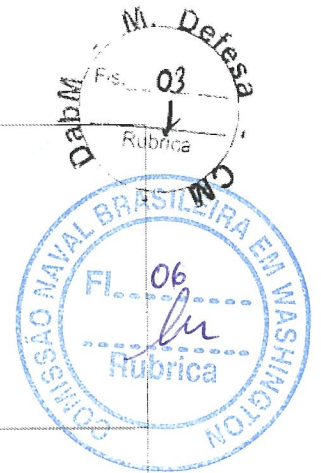
Os créditos orçamentários destinados a este serviço estão disponíveis no Plano de Ação 2024 ND-339039, oriundos do Orçamento-Geral da União, Ação Interna - E.4A2.DV.2.1.B4.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de Maio de 2024.


MARCELO DALLA-LANA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA



CONFERIDO

Processo autuado sob o nº 63079.000091/2024-75, cujo objeto é a inscrição de auditores internos do Centro de Controle Interno da Marinha para participarem do The IIA's 2024 International Conference, instruído inicialmente com 61 (SESSENTA E UMA) folhas devidamente numeradas e rubricadas:

- A) Termo de Abertura de Volume; (fls. 01)
- B) Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação; (fls. 02)
- C) Conferido; (fls. 03)
- D) Lista de Verificação da AGU; (fls. 04)
- E) CP nº 25-2024, do Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR); (fls. 07)
- F) Portaria nº 44/CCIMAR, de 16 de novembro de 2023; (fls. 08)
- G) Portaria nº 02/CCIMAR, de 18 de janeiro de 2024; (fls. 09)
- H) Documento de Formalização de Demanda; (fls. 10)
- I) Estudo Preliminar nº 01/2024; (fls. 12)
- J) Programa de Conclaves Não-Governamentais no exterior (PCNGE) para 2024; (fls. 18)
- K) SIPLAD - Consulta da Taxa Cambial; (fls. 26)
- L) Demonstrativo dos preços praticados pelo IIA Global; (fls. 30)
- M) Parecer Técnico nº 01/2024; (fls. 34)
- N) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; (fls. 38)
- O) Justificativa Para Não Existência De Contrato Entre o Instituto e a Marinha Do Brasil; (fls. 39)
- P) BONO GERAL Nº 749, de 15 de agosto de 2022; (fls. 40)
- Q) Mapa de Riscos; (fls. 43)
- R) Termo de Referência - Lei 14.133/2021; (fls. 45)
- S) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2024; (fls. 56)
- T) Despacho; e (fls. 60) e
- U) Termo de Remessa. (fls. 61)

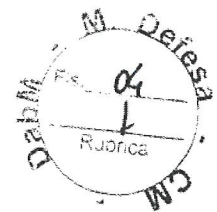
Rio de Janeiro-RJ, 27 de Fevereiro de 2024.

GEOVANNY DA SILVA VILAR
Segundo-Sargento (PL)
Auxiliar da Divisão de Obtenção

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU



LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A– Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

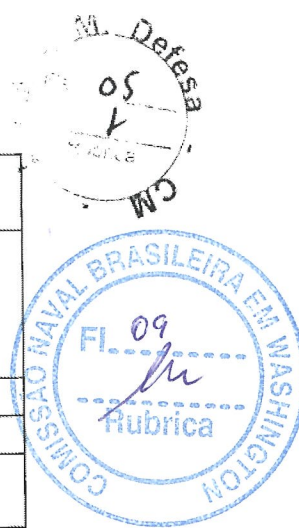
LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	SIM	fls. 02
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	SIM	fls. 10

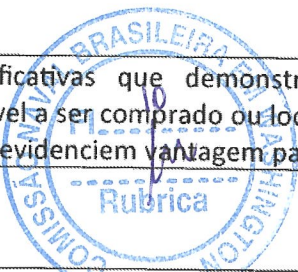
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	Fls. 09
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	SIM	Fls. 10
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	N/A.	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	SIM	Fls. 38
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	SIM	Fls. 12
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	SIM	Fls. 12
Há Análise de Riscos? ⁹	SIM	Fls. 43
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	N/A.	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	N/A.	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	SIM	Fls. 17
Há termo de referência? ¹³		
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵		
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶		
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e		

declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸		
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹		
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰		
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹		



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	SIM	Fls. 35
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	SIM	Fls. 15
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	N/A	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	N/A	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	N/A	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	N/A	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e	N/A	

justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸		
---	--	--



LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	N/A	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	N/A	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	N/A	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	N/A	


GEOVANNA DA SILVA VILAR
 Sargento (PL)
 Auxiliar da Seção de Obtenção

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

2 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

3 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

4 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

5. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

6 Art. 18 da Lei 14133/21

7 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

8 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

9 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

10 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

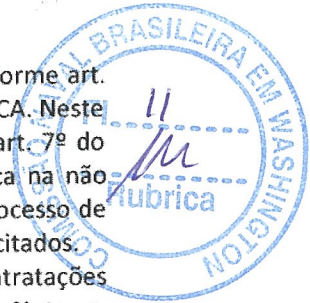
13 Art. 72, I, da Lei 14133/21

14 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

16 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

17 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de



2000”.

18 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

19 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

20 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

21 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

22 Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

23 Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

24 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

25 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

26 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

27 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

28 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

29 Art. 47, I, da Lei 14133/21

30 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

31 Art. 48 da Lei 14133/21

32 Art. 49 da Lei 14133/21



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA


42/004

Nº25-2024

Rio de Janeiro, RJ, 26 de fevereiro 2024.




COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Encarregado da Divisão de Intendência
Ao: Encarregada da Divisão de Obtenção da DAbM 
Via: Ordenador de Despesas da DAbM
Assunto: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL)
Anexo: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL).

1. Encaminho o anexo e demais documentos que compõem o processo de inexigibilidade, para providências cabíveis.

ANANDDA HUANG ALBACETE
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Intendência

Cópias:
CCIMAR-40
Arquivo


GEOVANNY DA SILVA VILAR
22. Sargento (PL)
Auxiliar da Seção de Obtenção
Recebido em: 26/02/2024

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA

40/089.4



PORTARIA Nº 44/CCIMAR, DE 16 DE novembro DE 2023.

O DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA, no uso das atribuições conferidas pela alínea d, do inciso 1.4.2 da SGM-301 (8ª Revisão) - Normas sobre Administração Financeira e Contabilidade, resolve:

Art. 1º Dispensar da função de Ordenador de Despesas da UG 11500, a partir de 29NOV2023, a CMG (IM) 97.0966.79 CRISTIANE TEIXEIRA DE JESUS.

Art. 2º Designar, para exercer a função de Ordenador de Despesas da UG 11500, a partir de 30NOV2023, o CF (IM) 01.0493.30 ROBSON APARECIDO CAMPOS LIMA.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 40, de 31 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALEXANDRINO MACHADO NETO
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Distribuição:
Arquivo

2	Vice-Diretor
1	Chefe do Departamento
1	Visto
1	Encarregado de Serviço
1	Verificado por
1	Encarregado de Seção
1	Digitado e Conferido por

63104.002235/2023-92

EM BRANCO